

V ENCONTRO DO TRABALHO

MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA ÁREA LABORAL
PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO

ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE BRAGA

21 MARÇO 2025 : 9:15 - 14:00

PALÁCIO DA JUSTIÇA
VILA NOVA DE FAMALICÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL REGIONAL DO PORTO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

**V ENCONTRO DE MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA
JURISDIÇÃO DO TRABALHO DA ÁREA DA PGREG DO PORTO**

Dia: 21.03.2025

Local: Palácio da Justiça de Vila Nova de Famalicão

PROGRAMA

9h30: SESSÃO DE ABERTURA

- 1- Dr. José Norberto Ferreira Martins, Procurador-Geral Regional do Porto;
- 2- Dra. Ana Cristina Gonçalves Faleiro, Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora da Área laboral na 1ª instância da PGReg Porto;
- 3- Dra. Maria Goretti Vicente Pereira, Procuradora-Geral Adjunta, Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca de Braga.

09H45:

1.º PERÍODO DA MANHÃ

Moderadora: Dra. Ana Cristina Gonçalves Faleiro, Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora da Área laboral na 1ª instância da PGReg Porto.

1.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Maria Leonor Ascensão Jorge R. de Almeida (Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Braga da Comarca de Braga)

Tempo: 5 a 10 minutos



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

No âmbito do pacote legislativo denominado Agenda do Trabalho Digno, aprovado pela Lei n.º 13/2023, de 3.4, foi aditado o n.º 3 ao artigo 337.º do Código do Trabalho que estipula que *“o crédito do trabalhador, referido no n.º 1, não é suscetível de extinção por meio de remissão abdicativa, salvo através de transação judicial”*.

Como conjugar com o artigo 349º do mesmo Código que não sofreu qualquer alteração?

Caso os créditos laborais não coincidam com o valor acordado, em que moldes deverá ser proposta ação?

Debate: 20 minutos

2.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Alfredo Machado Chaves (Procurador da República no Juízo do Trabalho de Vila Real da Comarca de Vila Real)

Tempo: 5 a 10 minutos

O que fazer perante uma participação da ACT remetida ao abrigo do artigo 11º, n.º 4 do Dec. Lei n.º 102/2000, de 2/06 (Estatuto da ACT) a requerer a suspensão do despedimento do trabalhador, mediante procedimento cautelar previsto no artigo 33º B, do CPT, quando a entidade empregadora comunica ao trabalhador a caducidade do contrato de trabalho a termo.

Debate: 20 minutos

3.ª Questão:

A apresentar pela Dr.ª Maria Leonor Ascensão Jorge R. de Almeida (Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Braga da Comarca de Braga)



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

Tempo: 5 a 10 minutos

Com a publicação do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 16/2024, 1. a bonificação do fator 1.5 prevista na alínea a) do n.º 5 das Instruções Gerais da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de outubro, é aplicável a qualquer sinistrado que tenha 50 ou mais anos de idade, quer já tenha essa idade no momento do acidente, quer só depois venha a atingir essa idade, desde que não tenha anteriormente beneficiado da aplicação desse fator. 2. O sinistrado pode recorrer ao incidente de revisão da incapacidade para invocar o agravamento por força da idade e a bonificação deverá ser concedida mesmo que não haja revisão da incapacidade e agravamento da mesma em razão de outro motivo.

Face a esta decisão, como o Ministério Público deve requerer a sua aplicação quando o sinistrado assim o pretender?

Por simples requerimento para aplicação do fator 1,5 ou suscitando o incidente de revisão nos termos do disposto no artigo 145º, nº 1 e 2?

Debate: 20 minutos

4.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Maria de Lurdes de Sousa Teixeira (Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Penafiel da Comarca de Porto Este)

Tempo: 5 a 10 minutos

Em sede de revisão de incapacidade parcial permanente, será de considerar o agravamento quando o exame médico-legal afirma que as sequelas se mantêm, com o mesmo grau de incapacidade já atribuído, mas considerando-se agora a IPATH?



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

Debate: 20 minutos

5.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Marta Filipa Pereira Ramos Gonçalves (Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Vila Nova de Famalicão da Comarca de Braga)

Tempo: 5 a 10 minutos

Devem ser reclamados os créditos de formação profissional dos últimos 3 anos (120h) ou 5 anos (200h)?

Os trabalhadores com frequência vêm, em contexto de atendimento, reclamar o pagamento de 200h, por indicação da ACT.

Debate: 20 minutos

12H00: INTERVALO

12H15:

2.º PERÍODO DA MANHÃ

Moderadora: Dra. Fernanda da Cunha Borlido, Procuradora-Geral Adjunta, Coordenadora da Área laboral na 2ª instância da PGRReg Porto.

6.ª Questão: A apresentar pela Dr.ª Marta Filipa Pereira Ramos Gonçalves (Procuradora da República no Juízo do Trabalho de Vila Nova de Famalicão da Comarca de Braga)

Tempo: 5 a 10 minutos



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

Acidente de trabalho ocorrido há 15/20 anos, sinistrada morre em 2023 deixa beneficiários.

No cálculo da pensão que retribuição devemos considerar? O salário mínimo nacional à data da morte? Atualizar o salário desde a data do acidente de acordo com a atualização anual das pensões ou inflação?

Debate: 20 minutos

7.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Manuel António Lamas Morais (Procurador da República no Juízo do Trabalho de Aveiro da Comarca de Aveiro)

Tempo: 5 a 10 minutos

A ACT tem competência para instaurar, tramitar e decidir processo de contraordenação por violação de normas de segurança no caso de acidente de trabalho por morte ou incapacidade grave, quando os mesmos factos se encontram já a ser investigados no DIAP no âmbito de um inquérito crime (homicídio por negligência – artigo 137º do Código Penal –, ou violação de regras de segurança agravado pelo resultado – artigo 152º-B, do Código Penal)?

Como coordenar com a ACT a instauração dos processos de contraordenação que se encontram nestas condições?

O que fazer quando o Ministério Público recebe um processo de contraordenação porque foi apresentada impugnação judicial pelo arguido da decisão de autoridade administrativa (ACT) de aplicação de coima pela prática da contraordenação por violação de regras de segurança?

NOTA: os factos devem ser os mesmos, no processo de contraordenação e no processo-crime.

Debate: 20 minutos



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE BRAGA

8.ª Questão: A apresentar pelo Dr. Manuel António Lamas Morais (Procurador da República no Juízo do Trabalho de Aveiro da Comarca de Aveiro)

Tempo: 5 a 10 minutos

O Juízo do Trabalho tem competência para decidir sobre o pedido de pagamento de coima em prestações, na sequência de impugnação judicial que foi julgada improcedente pelo Tribunal e manteve a decisão administrativa de condenação em coima?

Debate: 20 minutos

14H00: ENCERRAMENTO, seguido de almoço (em Restaurante a indicar posteriormente).